AUTÓGRAFO Nº 08/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 09/2006, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 335/2006 aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta – FLORESTA PREV, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões dos dependentes em fruição em 31 de dezembro de 2003 as normas contidas na Lei Municipal nº 335, de 22 de maio de 2006, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º é extensivo às aposentadorias e às pensões concedidas com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, bem como nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º Os proventos de aposentadorias calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do servidor e as pensões dos dependentes, bem como as pensões de óbitos ocorridos a partir de 20.02.2004, serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para preserva-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em 05 de setembro de 2006.

Fávio Lúcio de Sá Ferraz
Presidente